

EMENDA Nº 33
(AO PLC nº 32/2007 - Nº 7.709 DE 2007 NA CASA DE ORIGEM)

Introduza-se o § 2º ao art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 26.....

§1º

§ 2º. Aos acréscimos em obras e serviços, não previstos originalmente no contrato, aplica-se o disposto no artigo 25, § 2º, e o disposto neste artigo, “caput” e § 1º, inciso III.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva regulamentar os procedimentos de aditamento de serviços não previstos originalmente no contrato. Com ela os serviços aditados em obras e serviços, não previstos originalmente no contrato, como não podem ser tidos como licitados, devem ser tratados de forma análoga aos tratamento dispensado aos casos inexigibilidade de licitação, no que aplicável.

Sala das Comissões,

Senador Heráclito Fortes